ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 4, 238 DE 15 DE Fluencino DE 2021.

Projeto de Lei nº 002/2021, de autoria da Mesa da Câmara Municipal.

"Altera a Lei Municipal n.º 3.272/2012, que Consolida a legislação da estrutura administrativa e do plano de cargos e salários da Câmara Municipal de Barra do Garças."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescida ao inciso I, do artigo 7º, da lei mencionada, a seguinte função:

"Art. 7º -

I – Direção

Diretor do Setor de Redação

(...)"

Art. 2º - Ficam excluídas do inciso II do artigo 8º, da lei mencionada, a as funções de Coordenador do Setor de Redação; e de Pregoeiro.

Art. 3º - Fica excluída do Anexo VIII, da lei mencionada, a função de Coordenador do Setor de Redação.

Art. 4º - Ficam acrescidas e alteradas no Anexo VI, da lei mencionada, as seguintes

funções:

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Valor do vencimento
Secretário Geral	CLC-7	R\$ 6.400,00
Diretor do Setor de Redação	CLC-7A	R\$ 4.000,00
Tradutor e Intérprete de Libras	CLC-1	R\$ 1.500,00
Coordenador de Sistema de transportes	CLC-1	R\$ 1.500,00
Agente de Gabinete	CLC-1	R\$ 1.500,00
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CLC-1	R\$ 1.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Nomenclatura do Cargo	Vagas	Percentual	
Coordenador do Setor de Redação	01	35%	
Pregoeiro	01	15%	

Art. 6º - Ficam acrescidas ao Anexo V, da lei mencionada, as seguintes funções:

Grupo Ocupacional Chefia:

Cargo: Diretor do Setor de Redação:

Atribuições Típicas:

- Redigir proposições, convites, convocações e outros documentos de maior complexidade afetos ao trabalho legislativo;
- Orientar sempre que solicitado, as assessorias parlamentares sobre as proposições a serem protocoladas pelo Vereador, analisando redação e técnica legislativa;
 - Auxiliar na elaboração de relatório de atividades da Câmara Municipal de Barra do Garças;
- Realizar operações básicas de microcomputador e atividades correlatas, monitorar e alimentar os sistemas operacionais do processo legislativo.

Requisito para provimento: Conhecimento da língua portuguesa e conhecimentos básico de informática (edição de texto).

Art. 7º - O anexo IV da lei mencionada, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

Quadro de Cargos Legislativos em Comissão

Grupo Ocupacional Direção

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Secretário Geral da Presidência	CLC - 7	01	30 horas
Procurador Geral	CLC - 7A	01	30 horas
Diretor do Setor de Redação	CLC - 7A	01	30 horas
Diretor de Controle Patrimonial	CLC - 6	01	30 horas
Diretor Sistema de compras, licitação e contratos	CLC - 6	01	30 horas

Grupo Ocupacional Chefia

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Coordenador de Gabinete da Presidência	CLC - 5	01	30 horas
Coordenador de Sistema de Serviços Gerais	CLC - 4	01	30 horas

ESTADO DE MATO GROSSO Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Coordenador de Sistema de	CLC - 1	01	30 horas	
Transportes				
Chefe de Patrimônio e Almoxarifado	CLC - 1	01_	30 horas	

Grupo Ocupacional Assessoramento

Nomenclatura do cargo	Padrão de vencimento	Número de Vagas	Jornada de Trabalho
Assessor da Presidência	CLC - 6	01	30 horas
Pregoeiro	CLC - 6B	01	30 horas
Secretário de Gabinete da Presidência	CLC - 2	01	30 horas
Agente de gabinete parlamentar	CLC - 1	02	30 horas
Tradutor e Intérprete de Libras	CLC - 1	02	20 horas
Assessor Parlamentar	CLC - 1	16	30 horas
Assistente de Imprensa	CLC - 1	01	30 horas

Art. 8º - O cargo de Coordenador de Recursos Humanos constante do Anexo VII da lei mencionada passa a vigorar com o percentual de 55%.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de fevereuro

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Conforme Art. 9 inciso XXI da Lei Compl. 181, de 29/03/2016 REVISADO

Herbert de Souza Penze Procurador-Geral do Municipio Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021 OAB/MT -22475/-0 g Fig. 18FV